

B S

P Z • LAW

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EM FAVOR DOS CONTRIBUINTE GAÚCHOS DOMICILIADOS NAS ÁREAS AFETADAS PELA CALAMIDADE PÚBLICA

Em função das graves enchentes e da conseqüente calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, os entes tributantes têm determinado diversas postergações no prazo de pagamento dos tributos e no cumprimento das obrigações acessórias em favor dos contribuintes domiciliados nas áreas afetadas.



UNIÃO FEDERAL



POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS FEDERAIS, INCLUSIVE DOS PARCELAMENTOS, E DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- A Portaria RFB nº 416, de 6 de maio de 2024, da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu a **prorrogação** dos **prazos de vencimento** dos **tributos federais**, inclusive das **parcelas dos parcelamentos**, e de cumprimento das **obrigações acessórias**, para contribuintes **pessoas físicas** ou **jurídicas** domiciliados nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado, estabelecendo que os **prazos com vencimento** em **abril, maio e junho** de 2024 ficam prorrogados para o **último dia útil** dos meses de **julho, agosto e setembro** de 2024, respectivamente.

PRAZO ORIGINAL	NOVO PRAZO
Abril	Julho
Maio	Agosto
Junho	Setembro

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL

- A Portaria CGSN nº 45, de 6 de maio de 2024, da Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), estabeleceu a **prorrogação** dos **prazos de vencimento** dos **tributos apurados no Simples Nacional**, para contribuintes **com matriz** nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado, estabelecendo que os seguintes prazos.

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
Abril de 2024	20 de maio	20 de junho
Maio de 2024	20 de junho	20 de julho

POSTERGAÇÃO DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO FEDERAL

- A Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado:
 - a **prorrogação** dos **prazos de vencimento** das **parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN**, relativas aos meses de abril, maio e junho de 2024 para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.
 - a **suspensão, por 90 dias**, dos seguintes prazos: **(i)** para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR; **(ii)** para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert; **(iii)** para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir; **(iv)** para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária; e **(v)** relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

POSTERGAÇÃO DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO FEDERAL

- A Portaria PGFN/MF nº 737, de 6 de maio de 2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 57.603, de 5 de maio de 2024, do Governador do Estado:
 - a **suspensão, por 90 dias**, das seguintes medidas de cobrança: **(i)** apresentação de protesto de certidões de dívida ativa; **(ii)** realização de averbação pré-executória; e **(iii)** instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.
 - a **suspensão, por 90 dias**, do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

POSTERGAÇÃO DA VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

- A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 06/2024, da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, alterado pelos Decretos nº 57.603, de 5 de maio de 2024, e nº 57.605, de 7 de maio de 2024, do Governador do Estado, **a prorrogação por 90 (noventa) dias os prazos de validade, a partir do dia subsequente ao encerramento do vencimento original**, das **Certidões Negativas de Débitos** relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**) e das **Certidões Positivas com Efeitos de Negativa** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CPEND**), cujos prazos de validade **se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO ICMS

- Por meio do Convênio ICMS nº 54/24, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a **prorrogar o vencimento** e a **não exigir os valores correspondentes a juros e multas** do ICMS apurado por estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios definidos por legislação estadual, desde que declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.596/24 e pelo Decreto Estadual nº 57.600/24, condicionado ao pagamento integral até as seguintes datas:

NOVO VENCIMENTO	PERÍODO DOS FATOS GERADORES
28/06/2024	24/04/2024 a 31/05/2024
31/07/2024	01/06/2024 a 30/06/2024
30/08/2024	01/07/2024 a 31/07/2024

ISENÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO

- Por meio do Convênio ICMS nº 54/24, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a **conceder isenção do ICMS** incidente nas saídas decorrentes de venda para estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios definidos por legislação estadual, desde que declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que especifica os municípios afetados pelo desastre, **de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado**, nas operações: (i) internas; e (ii) interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.
 - Em relação aos **vendedores**, nas operações internas, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a **não exigir o estorno** do crédito fiscal sobre as **saídas isentas**.
 - Em relação aos **adquirentes**, no caso de venda do ativo imobilizado, bem como das partes, peças e acessórios objetos da isenção, **antes de 12 (doze) meses da data da aquisição**, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS dispensado.

DISPENSA DE ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL SOBRE OS ESTOQUES AFETADOS

- Por meio do Convênio ICMS nº 54/24, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a **não exigir o estorno do crédito** relativo à entrada das mercadorias **existentes em estoque** que tenham sido **extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas**, em decorrência dos eventos climáticos.

POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA GIA E DA EFD ICMS

- Por meio da Instrução Normativa RE nº 36/24, a Receita Estadual **prorrogou, até 15/06/2024**, os prazos de entrega:
 - (i) da Guia de Informação e Apuração do ICMS (**GIA**) com vencimento no período de **24/04/2024 a 10/06/2024** ;
 - (ii) dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (**EFD**), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de **abril de 2024**;

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SISTEMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO E DOS REGIMES ESPECIAIS

- Por meio da Instrução Normativa RE nº 35/24, a Receita Estadual **prorrogou, até 28/06/2024**, os seguintes atos, com vencimento no período de **24/04/2024 a 27/06/2024**:

(i) **sistemas especiais de pagamento do imposto**, conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo VI, 5.0, que envolvem aqueles previstos no **art. 50, Livro I, e no art. 53-E, do Livro III, do RICMS/RS**;

- Art. 50, Livro I, do RICMS/RS, contempla as hipóteses de sistemas especiais relacionados às hipóteses de **postergação do (a)** pagamento do imposto devido no momento da ocorrência do fato gerador, na saída da mercadoria ou no início da prestação do serviço; **(b)** pagamento do imposto devido na importação de mercadoria ou bem do exterior, nas arrematações em leilão e nas aquisições, em licitação pública, de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas; e **(c)** pagamento do imposto referente a gado vacum, ovino e bufalino, à carne verde e a outros produtos resultantes da matança desse gado, submetidos à salga, secagem ou desidratação.
- Art. 53-E, Livro III, do RICMS/RS, contempla as hipóteses de sistemas especiais relacionados às hipóteses de **postergação do (a)** pagamento do imposto relativo às operações subsequentes devido no momento da entrada de mercadoria no território deste Estado; e **(b)** pagamento do imposto relativo às operações subsequentes devido no momento do desembaraço aduaneiro

(ii) **regimes especiais**, conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo LX, que envolvem aqueles previstos nos arts. 202 a 211, do Livro II, e art. 8º, do Livro IV, do RICMS/RS);

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SISTEMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO E DOS REGIMES ESPECIAIS

- Por meio da Instrução Normativa RE nº 35/24, a Receita Estadual **prorrogou, até 28/06/2024**, os seguintes atos, com vencimento no período de **24/04/2024 a 27/06/2024**:

(iii) Certidão de Situação Fiscal, conforme Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V;

(iv) outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE



POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS

- Por meio do Decreto nº 22.657/24, o Município de Porto Alegre **prorrogou o vencimento** (i) **do ISSQN dos profissionais autônomos**; (ii) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**) e da Taxa de Coleta de Lixo (**TCL**) e (iii) dos **parcelamentos do ISSQN dos profissionais autônomos e do IPTU e da TCL** para as seguintes datas:

TRIBUTO	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	Maio de 2024	Agosto de 2024
IPTU E TCL	8 de maio de 2024	8 de agosto de 2024
PARCELAMENTOS ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, IPTU E TCL	Maio de 2024	Agosto de 2024

POSTERGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS

- Por meio do Decreto nº 22.657/24, o Município de Porto Alegre **suspendeu** os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

POSTERGAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

- A Secretaria da Fazenda de Porto Alegre (SEFAZ/POA) editou a Instrução Normativa SF nº 04/24, pela qual **suspendeu**:
 - os prazos para interposição de **reclamações e recursos administrativos tributários** no período de **30/04/2024 a 31/05/2024**;
 - as ações de negativação e de protesto **até 31/05/2024**;
 - as ações de **cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal**, salvo risco de prescrição, **até 31/05/2024**.
- Além disso, determinou-se a prorrogação, **por 60 dias**, da validade das **certidões relativas aos tributos administrados pela SEFAZ/POA**, válidas em 02/05/2024.

contato

Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, conj. 604 | Iguatemi Business
Chacar das Pedras | Porto Alegre | RS | CEP 91330-001

+ 55 51 3321.4500 | contato@bspz.law

bspz.law

